

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

ATA

Objeto:

Termo de colaboração para a **prestação de serviços de atendimento hospitalar**, na forma de plantão médico e ambulatorial, de emergência e urgência, para Municípios Pinhalenses, incluindo-se no atendimento de urgência e emergência, mesmo não residindo no Município, funcionários das empresas locais em horário de trabalho conforme legislação vigente.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa:

Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil na área essencial supramencionada, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante pagamento por serviços prestados é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de saúde e considerando ser ÚNICA no Município entidade: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE PINHALZINHO**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação.

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 2.184/10.

*Art. 25 - É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

*Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a

entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público** será **justificada** pelo administrador público.*

Contratado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE PINHALZINHO

Valor Total Estimado: R\$ 657.000,00

Condições de pagamento: R\$ 73.000,00 Mensais

Prazo de Execução: Imediato

Dotação Orçamentária:

11.01.2.037.3.3.90.39.50.00.00.00.(048/2016)

Vigência:

Retroativo a 01/04/2016 à 31/12/2016

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação de Serviços;
- ✓ Solicitação de Abertura de Licitação/dispensa;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Termo de Homologação;
- ✓ Autorização de Fornecimento;
- ✓ Contrato Administrativo nº 032/2016;
- ✓ Certidão Negativa Federal;
- ✓ Certidão Negativa Estadual;
- ✓ Certidão Negativa FGTS;
- ✓ Certidão Negativa Trabalhista;
- ✓ Publicação (*Mural Público e Web*).

Pinhalzinho, SC, 25 de Maio de 2016.

Aida da Silva
Secretária Municipal de Saúde